

PGR

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

VIGÊNCIA

17/08/2022 à 16/08/2024

R.V. PLASTIC DECORAÇÃO DE AMBIENTES LTDA.



ELABORAÇÃO

**INSTITUTO PAULISTA DE MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA. - CNPJ
01.785.152/0001-00**



São Paulo, 17 de Agosto de 2022

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	3
2. RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS	4
3. INTRODUÇÃO	5
4. OBJETIVO	5
5. CAMPO DE APLICAÇÃO	5
6. COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA	5
7. DIREITOS E DEVERES	5
8. GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS	6
9. RESPONSABILIDADES	6
10. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS E AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS	6
11. LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PERIGOS	6
12. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS	7
13. AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS	7
14. CONTROLE DOS RISCOS	7
15. PLANOS DE AÇÃO	7
16. IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO	8
17. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE OCUPACIONAL DOS TRABALHADORES	8
18. ANÁLISE DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO	8
19. PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS	8
20. DOCUMENTAÇÃO	8
21. INVENTÁRIO DE RISCOS OCUPACIONAIS	8
22. DISPOSIÇÕES GERAIS DO GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS	8
23. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO DIGITAL E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	9
24. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	9
25. APROVEITAMENTO DE CONTEÚDOS DE TREINAMENTO NA MESMA ORGANIZAÇÃO	10
26. APROVEITAMENTO DE TREINAMENTOS ENTRE ORGANIZAÇÕES	10
27. DOS TREINAMENTOS MINISTRADOS NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA OU SEMIPRESENCIAL	10
28. TRATAMENTO DIFERENCIADO AO MEI, À ME E À EPP	10
29. DISPOSIÇÕES FINAIS	11
30. TERMOS E DEFINIÇÕES	11
31. MATRIZ DE RISCO	12
32. INVENTÁRIO E AVALIAÇÕES DOS RISCOS OCUPACIONAIS	13
32.1 ADMINISTRATIVO	13
32.1.1 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13
32.2 OPERACIONAL	15
32.2.1 INSTALADOR REVESTIMENTO E DIVISÓRIAS	15
33. PARECER TÉCNICO GERAL	19
34. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS AVALIAÇÕES	20
35. ENCERRAMENTO	21
36. ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS)	28

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: R.V. PLASTIC DECORAÇÃO DE AMBIENTES LTDA.
Nome Fantasia: R.V. PLASTIC DECORAÇÃO
CNPJ: 07.041.982/0001-09
Endereço: Rua Maria Domitila, 291, 295 e 301
Bairro: Brás
Município: São Paulo
UF: SP
CEP: 03003-010
Telefone: (11) 3228-8514
E-mail: adm@rvplastic.com.br
Site:

Qtde Funcionários: 3
CNAE Principal: 8219-9-99
Grau de Risco: 2
RAT: 3,00%
Atividade Econômica: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

2. RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS

Razão Social: INSTITUTO PAULISTA DE MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA. - CNPJ 01.785.152/0001-00

Nome Fantasia: IPAMO

CNPJ: 01.785.152/0001-00

Endereço: Rua Sete de Abril, 235, 5º Andar - Conj. 509

Bairro: República

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 01043000

Telefone: (11)3159-5108

E-mail: ipamo@ipamo.com.br

Site: www.ipamo.com.br

Acompanhamento: FERNANDA HODAS

Profissional Técnico: Cosmo Virgilio Aleixo Costa

Profissão: Técnico(a) de Segurança do Trabalho

SSST MTE: 51120861

UF: SP

3. INTRODUÇÃO

Em 09 de março de 2020 a Portaria nº 6.730, aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, que estabelece que a organização deve implementar, por estabelecimento, o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO em suas atividades o qual deverá constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

4. OBJETIVO

O objetivo desta Norma é estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

5. CAMPO DE APLICAÇÃO

As NR obrigam, nos termos da lei, empregadores e empregados, urbanos e rurais.

As NR são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nas NR a outras relações jurídicas.

A observância das NR não desobriga as organizações do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos

6. COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA

A Secretaria de Trabalho - STRAB, por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, é o órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho para:

- a) formular e propor as diretrizes, as normas de atuação e supervisionar as atividades da área de segurança e saúde do trabalhador;
- b) promover a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CANPAT;
- c) coordenar e fiscalizar o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;
- d) promover a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre Segurança e Saúde no Trabalho - SST em todo o território nacional;
- e) participar da implementação da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST; e
- f) conhecer, em última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, salvo disposição expressa em contrário.

Compete à SIT e aos órgãos regionais a ela subordinados em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, nos limites de sua competência, executar:

- a) fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; e
- b) as atividades relacionadas com a CANPAT e o PAT.

Cabe à autoridade regional competente em matéria de trabalho impor as penalidades cabíveis por descumprimento dos preceitos legais e

7. DIREITOS E DEVERES

Cabe ao empregador:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- b) informar aos trabalhadores:

- I. os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho;
- II. as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos;
- III. os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; e
- IV. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

- c) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;
- d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- e) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;
- f) disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho; e
- g) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade (subitem 1.4.1):

- I. eliminação dos fatores de risco;
- II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;
- III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e
- IV. adoção de medidas de proteção individual.

Cabe ao trabalhador:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- b) submeter-se aos exames médicos previstos nas NR;

Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto nas alíneas do subitem anterior.

O trabalhador poderá interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico (subitem 1.4.3).

Comprovada pelo empregador a situação de grave e iminente risco, não poderá ser exigida a volta dos trabalhadores à atividade enquanto não sejam tomadas as medidas corretivas (subitem 1.4.3.1).

Todo trabalhador, ao ser admitido ou quando mudar de função que implique em alteração de risco, deve receber informações sobre:

- a) os riscos ocupacionais que existam ou possam originar-se nos locais de trabalho;
- b) os meios para prevenir e controlar tais riscos;
- c) as medidas adotadas pela organização;
- d) os procedimentos a serem adotados em situação de emergência; e
- e) os procedimentos a serem adotados, em conformidade com os subitens 1.4.3 e 1.4.3.1.

As informações podem ser transmitidas:

- a) durante os treinamentos; e

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

O disposto neste item deve ser utilizado para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais.

Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 - Atividades e operações insalubres e NR-16 - Atividades e operações perigosas.

9. RESPONSABILIDADES

A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.

O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

A organização deve:

- a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
- d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
- e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea "g" do subitem 1.4.1;
- e
- f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

A organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17.

A organização deve adotar mecanismos para:

- a) consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando houver; e
- b) comunicar aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.

10. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS E AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS

O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

11. LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PERIGOS

O levantamento preliminar de perigos deve ser realizado:

- a) antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações;
- b) para as atividades existentes; e
- c) nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho.

Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a organização deve implementar o processo de identificação de

A critério da organização, a etapa de levantamento preliminar de perigos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos.

12. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

A etapa de identificação de perigos deve incluir:

- descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- identificação das fontes ou circunstâncias; e
- indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.

13. AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS

A organização deve avaliar os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados em seu(s) estabelecimento(s), de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção.

Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência (subitem 1.5.4.4.2).

A organização deve selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação (Subitem 1.5.4.4.2.1).

A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados.

A magnitude deve levar em conta as consequências de ocorrência de acidentes ampliados.

A gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta:

- os requisitos estabelecidos em Normas Regulamentadoras;
- as medidas de prevenção implementadas;
- as exigências da atividade de trabalho; e
- a comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR-09.

Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, observado o subitem 1.5.4.4.2, para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação (subitem 1.5.4.4.5).

A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:

- após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
- após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
- quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
- na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
- quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

14. CONTROLE DOS RISCOS

Medidas de prevenção

A organização deve adotar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre que:

- exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais determinarem;
- a classificação dos riscos ocupacionais assim determinar, conforme subitem 1.5.4.4.5;
- houver evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados.

Quando comprovada pela organização a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

- medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
- utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

A implantação de medidas de prevenção deverá ser acompanhada de informação aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e

15. PLANOS DE AÇÃO

A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.5.

Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

16. IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

A implementação das medidas de prevenção e respectivos ajustes devem ser registrados.

O desempenho das medidas de prevenção deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:

- a) a verificação da execução das ações planejadas;
- b) as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho; e
- c) o monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

17. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE OCUPACIONAL DOS TRABALHADORES

A organização deve desenvolver ações em saúde ocupacional dos trabalhadores integradas às demais medidas de prevenção em SST, de acordo com os riscos gerados pelo trabalho.

O controle da saúde dos empregados deve ser um processo preventivo planejado, sistemático e continuado, de acordo com a classificação de riscos ocupacionais e nos termos da NR-07.

18. ANÁLISE DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO

A organização deve analisar os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho.

As análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem ser documentadas e:

- a) considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho;
- b) identificar os fatores relacionados com o evento; e

19. PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.

Os procedimentos de respostas aos cenários de emergências devem prever:

- a) os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono; e

20. DOCUMENTAÇÃO

O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) inventário de riscos; e
- b) plano de ação.

Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

21. INVENTÁRIO DE RISCOS OCUPACIONAIS

Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.

O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17.
- e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
- f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

O inventário de riscos ocupacionais deve ser mantido atualizado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS DO GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

Sempre que várias organizações realizem, simultaneamente, atividades no mesmo local de trabalho devem executar ações integradas para aplicar as medidas de prevenção, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais.

O PGR da empresa contratante poderá incluir as medidas de prevenção para as empresas contratadas para prestação de serviços que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato ou referenciar os programas d contratadas.

As organizações contratantes devem fornecer às contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades das contratadas.

As organizações contratadas devem fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas

23. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO DIGITAL E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

As organizações devem prestar informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, conforme modelo aprovado pela STRAB, ouvida a SIT (subitem 1.6.1).

Os modelos aprovados pela STRAB devem considerar os princípios de simplificação e desburocratização.

Os documentos previstos nas NR podem ser emitidos e armazenados em meio digital com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), normatizada por lei específica.

Os documentos físicos, assinados manualmente, inclusive os anteriores à vigência desta NR, podem ser arquivados em meio digital, pelo período correspondente exigido pela legislação própria, mediante processo de digitalização conforme disposto em Lei.

O processo de digitalização deve ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Os empregadores que optarem pela guarda de documentos prevista no caput devem manter os originais conforme previsão em lei.

O empregador deve garantir a preservação de todos os documentos nato digitais ou digitalizados por meio de procedimentos e tecnologias que permitam verificar, a qualquer tempo, sua validade jurídica em todo território nacional, garantindo permanentemente sua autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade, irretirabilidade, privacidade e interoperabilidade.

O empregador deve garantir à Inspeção do Trabalho amplo e irrestrito acesso a todos os documentos digitalizados ou nato digitais.

Para os documentos que devem estar à disposição dos trabalhadores ou dos seus representantes, a organização deverá prover meios de acesso destes

24. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O empregador deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o disposto nas NR.

Ao término dos treinamentos inicial, periódico ou eventual, previstos nas NR, deve ser emitido certificado contendo o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento.

A capacitação deve incluir:

- a) treinamento inicial;
- b) treinamento periódico; e
- c) treinamento eventual.

O treinamento inicial deve ocorrer antes de o trabalhador iniciar suas funções ou de acordo com o prazo especificado em NR.

O treinamento periódico deve ocorrer de acordo com periodicidade estabelecida nas NR ou, quando não estabelecido, em prazo determinado pelo empregador.

O treinamento eventual deve ocorrer:

- a) quando houver mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho, que impliquem em alteração dos riscos ocupacionais;
- b) na ocorrência de acidente grave ou fatal, que indique a necessidade de novo treinamento; ou
- c) após retorno de afastamento ao trabalho por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

A carga horária, o prazo para sua realização e o conteúdo programático do treinamento eventual deve atender à situação que o motivou.

A capacitação pode incluir:

- a) estágio prático, prática profissional supervisionada ou orientação em serviço;
- b) exercícios simulados; ou
- c) habilitação para operação de veículos, embarcações, máquinas ou equipamentos.

O tempo despendido em treinamentos previstos nas NR é considerado como de trabalho efetivo.

O certificado deve ser disponibilizado ao trabalhador e uma cópia arquivada na organização.

A capacitação deve ser consignada nos documentos funcionais do empregado.

Os treinamentos previstos em NR podem ser ministrados em conjunto com outros treinamentos da organização, observados os conteúdos e a carga horária previstos na respectiva norma regulamentadora.

25. APROVEITAMENTO DE CONTEÚDOS DE TREINAMENTO NA MESMA ORGANIZAÇÃO

É permitido o aproveitamento de conteúdos de treinamentos ministrados na mesma organização desde que:

- o conteúdo e a carga horária requeridos no novo treinamento estejam compreendidos no treinamento anterior;
- o conteúdo do treinamento anterior tenha sido ministrado no prazo inferior ao estabelecido em NR ou há menos de 2 (dois) anos, quando não estabelecida esta periodicidade; e
- seja validado pelo responsável técnico do treinamento.

O aproveitamento de conteúdos deve ser registrado no certificado, mencionando o conteúdo e a data de realização do treinamento aproveitado.

26. APROVEITAMENTO DE TREINAMENTOS ENTRE ORGANIZAÇÕES

Os treinamentos realizados pelo trabalhador podem ser avaliados pela organização e convalidados ou complementados.

A convalidação ou complementação deve considerar:

- as atividades desenvolvidas pelo trabalhador na organização anterior, quando for o caso;
- as atividades que desempenhará na organização;
- o conteúdo e carga horária cumpridos;
- o conteúdo e carga horária exigidos; e
- que o último treinamento tenha sido realizado em período inferior ao estabelecido na NR ou há menos de 2 (dois) anos, nos casos em que não haja prazo estabelecido em NR.

O aproveitamento de treinamentos anteriores, total ou parcialmente, não exclui a responsabilidade da organização de emitir a certificação da capacitação do trabalhador, devendo mencionar no certificado a data da realização dos treinamentos convalidados ou complementados.

27. DOS TREINAMENTOS MINISTRADOS NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA OU SEMIPRESENCIAL

Os treinamentos podem ser ministrados na modalidade de ensino a distância ou semipresencial, desde que atendidos os requisitos operacionais, administrativos, tecnológicos e de estruturação pedagógica previstos no Anexo II desta NR.

O conteúdo prático do treinamento pode ser realizado na modalidade de ensino a distância ou semipresencial, desde que previsto em NR específica.

28. TRATAMENTO DIFERENCIADO AO MEI, À ME E À EPP

O Microempreendedor Individual - MEI está dispensado de elaborar o PGR

A dispensa da obrigação de elaborar o PGR não alcança a organização contratante do MEI, que deverá incluí-lo nas suas ações de prevenção e no seu PGR, quando este atuar em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

Serão expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas pelo MEI.

As microempresa e empresas de pequeno porte que não forem obrigadas a constituir SESMT e optarem pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a serem disponibilizada(s) pela SEPRT, em alternativa às ferramentas e técnicas previstas no subitem 1.5.4.4.2.1, poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s) e o plano de ação.

As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR (subitem 1.8.4).

As informações digitais de segurança e saúde no trabalho declaradas devem ser divulgadas junto aos trabalhadores.

A dispensa prevista nesta Norma é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.

O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (subitem 1.8.6).

A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.

O empregador é o responsável pela prestação das informações previstas nos subitens 1.8.4 e 1.8.6.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

O não-cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Os casos omissos verificados no cumprimento das NR serão decididos pela Secretaria de Trabalho, ouvida a SIT.

30. TERMOS E DEFINIÇÕES

Agente biológico: Microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: bactéria *Bacillus anthracis*, vírus linfotrópico da célula T humana, príon agente de doença de Creutzfeldt-Jakob, fungo *Coccidioides immitis*.

Agente físico: Qualquer forma de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes.

Observação: Critérios sobre iluminamento, conforto térmico e conforto acústico da NR-17 não constituem agente físico para fins da NR-09.

Agente químico: Substância química, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.

MATRIZ DE RISCO AIHA 5X5			SEVERIDADE				
			Possíveis lesões ou agravos à saúde				
			Insignificante	Leve	Moderado	Sério	Severo
			1	2	3	4	5
PROBABILIDADE Chance de sua ocorrência	Quase Impossível	1	1	2	3	4	5
	Improvável	2	2	4	6	8	10
	Existe Possibilidade	3	3	6	9	12	15
	Provável	4	4	8	12	16	20
	Quase Certo	5	5	10	15	20	25

NÍVEL DO RISCO	CLASSIFICAÇÃO
Baixo	Aceitável
Médio	Considerar Medidas de Prevenção
Alto	Recomendável Não Executar Atividades

- Resultado de 1 até 4 = Baixo (Aceitável)
- Resultado de 5 até 9 = Médio (Considerar medidas de prevenção)
- Resultado igual ou maior que 10 = Alto (Recomendável Não executar atividades)

32. INVENTÁRIO E AVALIAÇÕES DOS RISCOS OCUPACIONAIS

32.1 ADMINISTRATIVO

Área Aproximada: 30,00m ²	Pé-direito: 3,00m
Cobertura: Forro de Gesso	Estrutura: Alvenaria
Janela: De correr	Piso: Ladrilhos
Ventilação: Ar-condicionado	Iluminação: Led/fluorescente/natural

32.1.1 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Qtde Funcionários: 1	Jornada de Trabalho: 08:00 (hh:mm)
CBO: 411010	

Descrição das atividades: Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparam relatórios e planilhas; executam serviços gerais de escritórios.

Fontes ou Circunstâncias: Ambiente de trabalho - Escritório

Risco: Ergonômicos - Ambientais	
Fator de Risco: Condições de trabalho com iluminação adequada	Cód.:
Tipo Avaliação: Quantitativo	Intensidade/Concentração: 500
Exposição Diária (hh:mm): 08:00	Frequência de Exposição: Intermitente
Limite Tolerância (LT): 500	Unidade de Medida: LUX
Técnica de Medição: ILT	

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Não Aplicável
Probabilidade: Não Aplicável
Classificação: Não Aplicável

Parecer Técnico do Fator de Risco

Conforme a NR 17 e NHO 11 da Fundacentro, os níveis de iluminamento estão adequados para as atividades executadas no local.

Perigos: Trabalho na posição sentada

Lesões/Agravos à Saúde: Lombalgia/desconforto físico/cansaço/dor muscular

Risco: Ergonômicos - Biomecânicos	
Fator de Risco: Avaliação Ergonômica Preliminar	Cód.:
Tipo Avaliação: Qualitativo	Intensidade/Concentração:
Exposição Diária (hh:mm): 08:00	Frequência de Exposição: Intermitente
Limite Tolerância (LT): N/A	Unidade de Medida:
Técnica de Medição: ILT	

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Leve
Probabilidade: Existe Possibilidade
Classificação: Médio - Considerar Medidas de Prevenção

Parecer Técnico do Fator de Risco

NR 17 Ergonomia - 17.3.1.2.1 A Avaliação Ergonômica Preliminar das situações de trabalho deve ser registrada pela organização. Recomendamos realizar a Avaliação Ergonômica Preliminar das situações de trabalho conforme a NR 17.

Risco: Mecânicos/Acidentes	
Fator de Risco: Não Evidenciados Agente de Acidentes	Cód.:
Tipo Avaliação: Qualitativo	Intensidade/Concentração:
Exposição Diária (hh:mm): 08:00	Frequência de Exposição: N/A
Limite Tolerância (LT): N/A	Unidade de Medida: Qualitativa
Técnica de Medição: ILT	

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Não Aplicável
Probabilidade: Não Aplicável
Classificação: Não Aplicável

Fontes ou Circunstâncias: Ambiente de trabalho - Escritórios

Risco: Físico	
Fator de Risco: Temperaturas anormais (calor)	Cód.:

Tipo Avaliação: Quantitativo
Exposição Diária (hh:mm): 08:00
Limite Tolerância (LT): 29,8
Técnica de Medição: IBUTG

Intensidade/Concentração: 22
Frequência de Exposição: Intermitente
Unidade de Medida: °C

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Não Aplicável
Probabilidade: Não Aplicável
Classificação: Não Aplicável

Parecer Técnico do Fator de Risco

A exposição ao agente físico CALOR no local não ultrapassa o limite de exposição ocupacional ao calor em conformidade ao Anexo nº 3 da NR 15.

Fontes ou Circunstâncias: Ambiente de trabalho - Escritório

Risco: Físico

Fator de Risco: Ruído

Cód.: 02.01.001

Tipo Avaliação: Quantitativo
Exposição Diária (hh:mm): 08:00
Limite Tolerância (LT): 85
Técnica de Medição: NHO-01 / NR-15

Intensidade/Concentração: 54
Frequência de Exposição: Intermitente
Unidade de Medida: dB(A)

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Não Aplicável
Probabilidade: Não Aplicável
Classificação: Não Aplicável

Parecer Técnico do Fator de Risco

Constatamos que o valor médio do agente físico ruído obtido na avaliação não ultrapassa o limite de tolerância estabelecido acima citado.

Risco: Químico

Fator de Risco: Não Evidenciados Agente Químico

Cód.:

Tipo Avaliação: Qualitativo
Exposição Diária (hh:mm): 08:00
Limite Tolerância (LT): N/A
Técnica de Medição: ILT

Intensidade/Concentração:
Frequência de Exposição: N/A
Unidade de Medida: Qualitativa

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Não Aplicável
Probabilidade: Não Aplicável
Classificação: Não Aplicável

Risco: Biológico

Fator de Risco: Não Evidenciados Agente Biológico

Cód.:

Tipo Avaliação: Qualitativo
Exposição Diária (hh:mm): 08:00
Limite Tolerância (LT): N/A
Técnica de Medição: ILT

Intensidade/Concentração:
Frequência de Exposição: N/A
Unidade de Medida: Qualitativa

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Não Aplicável
Probabilidade: Não Aplicável
Classificação: Não Aplicável

Risco: Ausência de Agentes Nocivos ou Atividades Especiais

Fator de Risco: Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999

Cód.: 09.01.001

Tipo Avaliação: Qualitativo
Exposição Diária (hh:mm): N/A
Limite Tolerância (LT): N/A
Técnica de Medição: QUAL

Intensidade/Concentração:
Frequência de Exposição: N/A
Unidade de Medida: Qualitativa

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Não Aplicável
Probabilidade: Não Aplicável
Classificação: Não Aplicável

32.2 OPERACIONAL

Área Aproximada: 200,00m²
Cobertura: Forro de PVC
Janela: Porta frontal
Ventilação: Natural

Pé-direito: 4,00m
Estrutura: Alvenaria
Piso: Ladrilhos
Iluminação: Led/fluorescente/natural



32.2.1 INSTALADOR REVESTIMENTO E DIVISÓRIAS

Qtde Funcionários: 2

Jornada de Trabalho: 08:00 (hh:mm)

CBO: 414120

Descrição das atividades: Recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.

Fontes ou Circunstâncias: Ambiente de trabalho - Almoxarifados e similares

Risco: Ergonômicos - Ambientais

Fator de Risco: Condições de trabalho com iluminação adequada

Cód.:

Tipo Avaliação: Quantitativo

Intensidade/Concentração: 530

Exposição Diária (hh:mm): 08:00

Frequência de Exposição: Intermitente

Limite Tolerância (LT): 300

Unidade de Medida: LUX

Técnica de Medição: ILT

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Não Aplicável

Probabilidade: Não Aplicável

Classificação: Não Aplicável

Parecer Técnico do Fator de Risco

Conforme a NR 17 e NHO 11 da Fundacentro, os níveis de iluminamento estão adequados para as atividades executadas no local.

Perigos: Ambiente de trabalho - Obras

Lesões/Agravos à Saúde: Lombalgia/desconforto físico/cansaço/dor muscular

Fontes ou Circunstâncias: Atividades de trabalho - Montagens em instalações industriais ou comerciais.

Risco: Ergonômicos - Biomecânicos

Fator de Risco: Avaliação Ergonômica Preliminar

Cód.:

Tipo Avaliação: Qualitativo

Intensidade/Concentração:

Exposição Diária (hh:mm): 08:00

Frequência de Exposição: Intermitente

Limite Tolerância (LT): N/A

Unidade de Medida:

Técnica de Medição: ILT

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Leve

Probabilidade: Existe Possibilidade

Classificação: Médio - Considerar Medidas de Prevenção

Parecer Técnico do Fator de Risco

NR 17 Ergonomia - 17.3.1.2.1 A Avaliação Ergonômica Preliminar das situações de trabalho deve ser registrada pela organização. Recomendamos realizar a Avaliação Ergonômica Preliminar das situações de trabalho conforme a NR 17.

Perigos: Ambiente de trabalho - Obras

Lesões/Agravos à Saúde: Lesões nas mãos

Fontes ou Circunstâncias: Atividades de trabalho - Montagens em instalações industriais ou comerciais.

Risco: Mecânicos/Acidentes	Cód.:
Fator de Risco: Contato com objetos escoriantes	
Tipo Avaliação: Qualitativo	Intensidade/Concentração:
Exposição Diária (hh:mm): 08:00	Frequência de Exposição: Eventual
Limite Tolerância (LT): N/A	Unidade de Medida:
Técnica de Medição: QUAL	

EPI - Equipamento de Proteção Individual

Descrição: Luva Tricotada em Algodão **Nº CA:** 31278 **Eficaz:** Sim

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Leve
Probabilidade: Existe Possibilidade
Classificação: **Médio - Considerar Medidas de Prevenção**

Parecer Técnico do Fator de Risco

Manter o fornecimento e utilização de EPIs ou equipamento com CA - Certificado de Aprovação similar.

Perigos: Ambiente de trabalho - Obras

Lesões/Agravos à Saúde: Quedas
Fontes ou Circunstâncias: Trabalho em altura

Risco: Mecânicos/Acidentes	Cód.:
Fator de Risco: Diferença de nível maior que dois metros	
Tipo Avaliação: Qualitativo	Intensidade/Concentração:
Exposição Diária (hh:mm): 08:00	Frequência de Exposição: Eventual
Limite Tolerância (LT): N/A	Unidade de Medida:
Técnica de Medição: QUAL	

EPI - Equipamento de Proteção Individual

Descrição: Calçado de Segurança Tipo Botina com Bico de Aço **Nº CA:** 17138 **Eficaz:** Sim
Óculos de Segurança 10346 Sim
Capacete com Jugular Classe A 25856 Sim
Cinturão Tipo Pára-Quedista e Talabarte Duplo 15728 Sim
Luva Tricotada em Algodão 31278 Sim

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Moderado
Probabilidade: Existe Possibilidade
Classificação: **Médio - Considerar Medidas de Prevenção**

Parecer Técnico do Fator de Risco

Os trabalhadores envolvidos em Trabalhos em Altura deverão receber treinamento adequado conforme NR 35 - Trabalho em Altura. Manter o fornecimento e utilização de EPIs ou equipamento com CA - Certificado de Aprovação similar.

Perigos: Ambiente de trabalho - Obras

Lesões/Agravos à Saúde: Lesões oculares
Fontes ou Circunstâncias: Atividades de trabalho - Montagens em instalações industriais ou comerciais.

Risco: Mecânicos/Acidentes	Cód.:
Fator de Risco: Partículas volantes nos olhos	
Tipo Avaliação: Qualitativo	Intensidade/Concentração:
Exposição Diária (hh:mm): 08:00	Frequência de Exposição: Eventual
Limite Tolerância (LT): N/A	Unidade de Medida:
Técnica de Medição: QUAL	

EPI - Equipamento de Proteção Individual

Descrição: Óculos de Segurança **Nº CA:** 10346 **Eficaz:** Sim

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Leve
Probabilidade: Existe Possibilidade
Classificação: **Médio - Considerar Medidas de Prevenção**

Parecer Técnico do Fator de Risco

Manter o fornecimento e utilização de EPIs ou equipamento com CA - Certificado de Aprovação similar.

Perigos: Ambiente de trabalho - Obras

Lesões/Agravos à Saúde: Lesões nos pés
Fontes ou Circunstâncias: Atividades de trabalho - Montagens em instalações industriais ou comerciais.

Risco: Mecânicos/Acidentes	Cód.:
-----------------------------------	--------------

Fator de Risco: Queda de objetos sobre os pés	Cód.:
Tipo Avaliação: Qualitativo	Intensidade/Concentração:
Exposição Diária (hh:mm): 08:00	Frequência de Exposição: Eventual
Limite Tolerância (LT): N/A	Unidade de Medida: Qualitativa
Técnica de Medição: QUAL	

EPI - Equipamento de Proteção Individual

Descrição: Calçado de Segurança Tipo Botina com Bico de Aço **Nº CA:** 17138 **Eficaz:** Sim

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Leve

Probabilidade: Existe Possibilidade

Classificação: **Médio - Considerar Medidas de Prevenção**

Parecer Técnico do Fator de Risco

Manter o fornecimento e utilização de EPIs ou equipamento com CA - Certificado de Aprovação similar.

Fontes ou Circunstâncias: Ambiente de trabalho - Almoxxarifados e similares

Risco: Físico

Fator de Risco: Temperaturas anormais (calor)	Cód.:
Tipo Avaliação: Quantitativo	Intensidade/Concentração: 20
Exposição Diária (hh:mm): 08:00	Frequência de Exposição: Intermitente
Limite Tolerância (LT): 27,9	Unidade de Medida: °C
Técnica de Medição: IBUTG	

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Não Aplicável

Probabilidade: Não Aplicável

Classificação: Não Aplicável

Parecer Técnico do Fator de Risco

A exposição ao agente físico CALOR no local não ultrapassa o limite de exposição ocupacional ao calor em conformidade ao Anexo nº 3 da NR 15.

Perigos: Ambiente de trabalho - Obras

Lesões/Agravos à Saúde: Perda auditiva induzida por ruído (P.A.I.R.)

Fontes ou Circunstâncias: Atividades de trabalho - Montagens em instalações industriais ou comerciais.

Risco: Físico	
Fator de Risco: Ruído	Cód.: 02.01.001
Tipo Avaliação: Quantitativo	Intensidade/Concentração: 76
Exposição Diária (hh:mm): 08:00	Frequência de Exposição: Intermitente
Limite Tolerância (LT): 85	Unidade de Medida: dB(A)
Técnica de Medição: NHO-01 / NR-15	

EPI - Equipamento de Proteção Individual

Descrição: Protetor Auditivo Tipo Concha **Nº CA:** 269 **Eficaz:** Sim
Protetor Auditivo Tipo Plug 3 Flanges **18189** **Sim**

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Leve

Probabilidade: Existe Possibilidade

Classificação: **Médio - Considerar Medidas de Prevenção**

Parecer Técnico do Fator de Risco

Constatamos que o valor médio do agente físico ruído obtido na avaliação não ultrapassa o limite de tolerância estabelecido acima citado.

Perigos: Ambiente de trabalho - Obras

Lesões/Agravos à Saúde: Doenças respiratórias

Fontes ou Circunstâncias: Atividades de trabalho - Montagens em instalações industriais ou comerciais.

Risco: Químico	
Fator de Risco: Poeira respirável	Cód.:
Tipo Avaliação: Qualitativo	Intensidade/Concentração:
Exposição Diária (hh:mm): 08:00	Frequência de Exposição: Eventual
Limite Tolerância (LT): N/A	Unidade de Medida: Qualitativa
Técnica de Medição: QUAL	

EPI - Equipamento de Proteção Individual

Descrição: Respirador para partículas PFF1 **Nº CA:** 445 **Eficaz:** Sim

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Leve

Probabilidade: Existe Possibilidade

Classificação: Médio - Considerar Medidas de Prevenção

Parecer Técnico do Fator de Risco

Manter o fornecimento e utilização de EPIs ou equipamento com CA - Certificado de Aprovação similar.

Risco: Biológico

Fator de Risco: Não Evidenciados Agente Biológico

Cód.:

Tipo Avaliação: Qualitativo

Intensidade/Concentração:

Exposição Diária (hh:mm): 08:00

Frequência de Exposição: N/A

Limite Tolerância (LT): N/A

Unidade de Medida: Qualitativa

Técnica de Medição: ILT

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Não Aplicável

Probabilidade: Não Aplicável

Classificação: Não Aplicável

Risco: Ausência de Agentes Nocivos ou Atividades Especiais

Fator de Risco: Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999

Cód.: 09.01.001

Tipo Avaliação: Qualitativo

Intensidade/Concentração:

Exposição Diária (hh:mm): N/A

Frequência de Exposição: N/A

Limite Tolerância (LT): N/A

Unidade de Medida: Qualitativa

Técnica de Medição: QUAL

Indicação do Nível de Risco Ocupacional

Severidade: Não Aplicável

Probabilidade: Não Aplicável

Classificação: Não Aplicável

33. PARECER TÉCNICO GERAL

Os trabalhadores interessados terão o direito de apresentar propostas e receber informações e orientações a fim de assegurar a proteção aos riscos ambientais identificados na execução do PGR.

Os empregadores deverão informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos.

Sempre que vários empregadores realizem simultaneamente atividades no mesmo local de trabalho terão o dever de executar ações integradas para aplicar as medidas previstas no PGR visando a proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ambientais gerados.

O conhecimento e a percepção que os trabalhadores têm do processo de trabalho e dos riscos ambientais presentes, incluindo os dados consignados no Mapa de Riscos, previsto na NR-5, deverão ser considerados para fins de planejamento e execução do PGR em todas as suas fases.

34. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS AVALIAÇÕES

Equipamento: Decibelímetro Digital - DEC 430			
Fabricante / Marca: INSTRUTHERM		Modelo: DEC 430	
Número de Série: 040804967	Última Calibragem: 21/05/2021	Validade: 19/05/2023	
Equipamento: Luxímetro digital - LD 200			
Fabricante / Marca: INSTRUTHERM		Modelo: LD 200	
Número de Série: 041000905	Última Calibragem: 21/05/2021	Validade: 19/05/2023	
Equipamento: Medidor de stress térmico - TGD 400			
Fabricante / Marca: INSTRUTHERM		Modelo: TGD 400	
Número de Série: 101210873	Última Calibragem: 16/09/2020	Validade: 16/09/2022	

35. ENCERRAMENTO

O respectivo Programa de Gerenciamento de Risco - PGR tem como ponto principal adotar as medidas de caráter preventivo, bem como, adotar outras medidas que possam erradicar as respectivas fontes geradoras dos agentes potencialmente agressivos.

Seguir as medidas de prevenção estabelecidas neste programa e se atentar ao cronograma do plano de ação farão com que a empresa atenda as diversas solicitações exigidas pelas Legislações e, estará convergindo para o cumprimento das técnicas do Gerenciamento de Risco Ocupacional -

R.V. PLASTIC DECORAÇÃO DE AMBIENTES LTDA. CNPJ: 07.041.982/0001-09

Medidas de Prevenção	Local de Implementação	Metodologia Recomendada	Planejamento para Implementação das Medidas de Prevenção					
			Prioridade	Data Início	Data Prazo	Situação	Prazo Prorrogado	Data Execução
* AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou CLCB	Geral	Todas as Licenças Emitidas pelo corpo de Bombeiros são informatizadas devendo ser solicitadas pela internet (Via Fácil Bombeiros). Pela Via Fácil Bombeiros o cliente, interessado em regularizar a sua edificação, pode efetuar a sua solicitação e acompanhar os processos de análise e vistoria de Projeto Técnico, até a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).	Alta			Programado		__/__/__
* LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais	Geral	Como o LTCAT impacta o eSocial? Por se tratar de um documento que rege a aposentadoria dos trabalhadores, o LTCAT é obrigatório para todas as empresas. O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) é regulamentado pela Lei nº 8.213/1991 e define, de forma conclusiva, quais são os agentes de risco físicos, químicos ou biológicos a que o trabalhador está exposto durante suas atividades. Tem unicamente o objetivo de informar à Previdência Social se há a possibilidade de aposentadoria especial, sem previsão de ações para mitigar os pontos detectados.	Alta			Programado		__/__/__
* NR 1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	Geral	O objetivo desta Norma é estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST. O GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR. O PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade, e deve contemplar	Alta			Programado		__/__/__

		ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.					
* NR 5 - CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - Designado	Geral	Em conformidade com a NR 5 - CIPA, a empresa deverá manter um funcionário treinado como Designado da CIPA.	Média			Programado	__/__/__
* NR 6 - Manter o fornecimento e utilização dos EPIs indicados ou equivalentes.	Geral	Recomendamos manter a utilização de EPIs conforme indicado neste relatório ou equipamento com CA - Certificado de Aprovação similares. Para pesquisar as especificações dos EPIs citados neste documento pelo nº do Certificado de Aprovação (CA) visite o site abaixo: http://caepi.mte.gov.br/internet/ConsultaCAInternet.aspx	Alta			Programado	__/__/__
* NR 6 - Treinamento do trabalhador sobre o uso adequado do EPI	Geral	Conforme o item 6.6.1 da NR 6 - Cabe ao empregador quanto ao EPI: a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade; b) exigir seu uso; c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e, g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada. h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. O trabalhador deve receber procedimentos escritos sobre eficiência, uso, guarda higienização, conservação, manutenção e reposição dos EPIs estabelecidos como de uso obrigatório.	Média			Programado	__/__/__
* NR 7 - PCMSO - Programa de Controle	Geral	Manter atualizados os exames médicos e as ações	Alta			Programado	__/__/__

Médico e Saúde Ocupacional		previstas no PCMSO						
* NR 7 - Treinamento de Primeiros Socorros	Geral	Promover treinamento de Primeiros Socorros em conformidade com a NR 7.	Alta			Programado		__/__/__
* NR 17 - Ergonomia - Elaboração da Avaliação Ergonômica Preliminar	Geral	A organização deve realizar a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas nesta NR.	Alta			Programado		__/__/__
* NR 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção	Geral		Baixa			Programado		__/__/__
* NR 23 - Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio	Geral	Recomendamos promover treinamento em Prevenção e Combate a Incêndios aos funcionários conforme NR 23 e NBR 14276 da ABNT.	Alta			Programado		__/__/__
* NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho	Geral	As instalações da empresa assegura aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável, e instalações sanitárias separadas por gênero mantidas em bom estado de higiene e conservação.	Média			Programado		__/__/__
* NR 35 - Trabalho em Altura	Geral	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. Quando houver necessidade de realização de atividades que envolvam trabalhos em altura, a empresa é responsável por: a) Promover treinamento adequado de Trabalhos em Altura aos trabalhadores empenhados nesta atividade; b) Divulgar normas e procedimentos de trabalho destinados a evitar situações de risco nos serviços em	Alta			Programado		__/__/__

		locais elevados, estabelecendo padrões mínimos de segurança, visando garantir a segurança física do trabalhador. c) Providenciar exames médicos complementares aos trabalhadores empenhados nesta atividade conforme prescrito no PCMSO.						
* Plano de Contingência para Enfrentamento à Covid-19	Geral	O Plano de Contingência foi desenvolvido com o objetivo de avaliar, uniformizar, orientar e treinar as ações e estratégias necessárias para dar respostas de controle e combate às situações anormais e adversas que podem ocorrer no ambiente corporativo. De acordo com a Informação n.º 009/2020 emitida pela DGS com o objetivo de limitar a propagação do COVID-19 foram tomadas as seguintes medidas: - Disponibilização de dispensadores de solução alcoólica nos espaços comuns da empresa - Divulgação de informação aos colaboradores e eventuais visitantes - Implementação de Plano de Higienização geral das instalações.	Média			Programado		__/__/__
* PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	Geral	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento com histórico laboral do trabalhador, com registros ambientais e resultados de monitoração biológica, para demonstração da exposição do funcionário a agentes nocivos. Tornou-se obrigatório em 1º de janeiro de 2004 abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador, conforme determina a Lei nº 8.213, de 1991. O formulário, disponibilizado pelo INSS, era preenchido em papel. Agora, o formulário com as informações a serem prestadas à Previdência Social foi incorporado ao eSocial para permitir o registro eletrônico do PPP a partir de 1º de janeiro de 2023. É importante ressaltar que os eventos profissiográficos anteriores à implantação da versão digital ainda devem ser feitos e entregues em meio físico ao INSS.	Alta			Programado		__/__/__

Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual - EPI

Identificação da Empresa e Funcionário						
Razão Social:				CNPJ:		
Nome:				Registro Nº:		
Ambiente de Trabalho:				Cargo:		
Ficha de Controle e Equipamentos						
Data Entrega	Descrição do EPI	Quant.	Nº Tam.	C.A.	Data Devolução	Assinatura

Declaro, para todos os efeitos legais da lei, que recebi o(s) EPI(s) relacionado(s) neste documento, e estou ciente das obrigações contidas na NR-6 da Portaria 3.214/78, subitem 6.7.1 do MTE, a saber:

Equipamento(s) de Proteção Individual(is) - EPI(s)

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

Ciente: Data ____/____/____ Assinatura: _____

36. ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS)



Cosmo Virgilio Aleixo Costa

Técnico(a) de Segurança do Trabalho

MTE: 51120861/SP

TERMO DE RECEBIMENTO DO PGR

Afirmo que recebi o documento e que me foi orientado sobre os fatores de riscos existentes nos ambientes de trabalho, medidas de controle, cronograma de ações e demais recomendações pertinentes.

Enfatizo ainda que estou ciente da responsabilidade de acompanhar e estabelecer todas as medidas necessárias para a implantação do PGR e assegurá-lo como atividade permanente da empresa, zelando pela organização e manutenção da respectiva documentação pelo período legal de vinte anos.

_____, ____/____/____

Carimbo e Assinatura

Certificados dos Instrumentos de Medição



CENTRALBRASIL
A inovação em instrumentos de medição

Certificado de Calibração

Folha 01/01

N° 6942.20

Solicitante: INSTITUTO PAULISTA DE MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA
Endereço: Rua Sete de Abrilm 235 – andar 5 cj 508 - República
Cidade: São Paulo - SP

Item Calibrado: DOSIMETRO DE RUÍDO
Marca: InstruTherm
Acessórios Conjugados:
OS N° 8225

Modelo: DOS-500

N° de Patrimônio:
N° de série: 060526363

Data da Calibração: 23/09/2020

Condições Ambientais Aplicáveis à Calibração

Temperatura Ambiente: (22,0 ± 3,0)°C

Umidade Relativa do Ar: MAX. 75%UR

Método de Calibração

PC.02 – Realizam-se 3 medidas para cada ponto e calcula-se a média

Padrões utilizados

Padrão de Trabalho:
Calibrador de nível sonoro

Certificado de calibração:
3232/19R /intermetro

Validade do Padrão:
05/2021

Resultados Obtidos

Valor convencional (dB)	Valor indicado (dB)	Erro (dB)	Incerteza (dB)	K
93,61	94,0	0,39	0,13	1,96
113,83	114,2	0,37	0,13	1,96

Notas

1. A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência $k = 2,0$ determinado nas tabelas, que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação NIT-DICLA-021.
2. Os resultados acima apresentados referem-se exclusivamente ao item calibrado e às condições supramencionadas. O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações.

Data de Emissão: 23/09/2020

Alex Guilhermino Da Silva

Supervisor Técnico

Alex G. Silva

CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA | CNPJ: 21.137.143/0001-10 IE: 143.982.135.114

Tel: (11) 3611-5377 | (11) 3611-5378

Rua Félix Guilhem, 346 – Lapa de Baixo / São Paulo – SP CEP.: 05069-000

E-mail: assistencia@centralbrasilinstrumentos.com.br

Website: www.centralbrasilinstrumentos.com.br

Dados do Cliente:

Cliente: INSTITUTO PAULISTA DE MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA
End.: Rua Sete de Abril, 235
Cidade: São Paulo / SP
Bairro: República
CNPJ: 01.785.152/0001-00
Data da Calibração: 16/09/2020
O.S. Interna: 008017
O.S. Externa:

Dados do Equipamento Calibrado:

Equipamento: Termômetro de Globo
Modelo: TGD-400
Fabricante: Instrutherm
Numero de Série 101210873
N°. Identificação:

Procedimento Utilizado:

A execução da calibração foi baseada em um Manual de Procedimento Interno e Manual do Fabricante, que consiste em um método de comparação do instrumento em teste a um instrumento de referência calibrado RBC, foi utilizado um meio térmico banho ultra termostático de alta estabilidade Quimis modelo Q214-M2.

Notas:

* S.I. (Sistema Internacional de Unidades)

* Incerteza Expandida declarada como incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência "k=2", com probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.

* Condições Ambientais: 20°C ± 3 / 65% UR ± 15 / 930 ± 5 hPa.

* O resultado é obtido pela média de 5 medições. O erro de medição do instrumento é a diferença entre o valor medido e o valor de referência padrão.

* Os resultados válidos para o estado atual do instrumento em condições de ensaio e referem-se exclusivamente ao instrumento submetido à calibração nas condições específicas, não sendo extensiva a quaisquer lotes. A calibração não isenta o instrumento de futuros defeitos.

* Assinado Eletronicamente

Legenda:

I.P.: Instrumento Padrão
Veff= Graus de Liberdade
I.M.: Instrumento Medido
Erro = I.M. - I.P.

Padrão (ões) Utilizado (os):

Termômetro digital de precisão com sensor termorresistivo PT-100. Certificado Padrão RBC E10872-20 – número de série 16091601161236 calibrado em maio de 2020 com validade até 05-2021



Laboratório de Metrologia
Certificado de Calibração

Número do Certificado
45579/2021

Cliente Solicitante:

NOME: Instituto Paulista de Medicina Ocupacional S/S Ltda – Me
CNPJ: 01.785.152/0001-00
ENDEREÇO: Rua Sete de Abril, N 235 - Conjunto 508
BAIRRO: República
CIDADE: São Paulo
ESTADO: SP
CEP: 01043-000

Objeto da Calibração:

EQUIPAMENTO: Decibelímetro Digital
O.S Hiseg: 14481/2021
FABRICANTE: Instrutherm
MODELO: DEC-430
CLASSE: Tipo 2
NÚMERO DE SÉRIE: 040804967
IDENTIFICAÇÃO: H61579
DATA DA CALIBRAÇÃO: 21/05/2021

Condições Ambientais Aplicáveis durante a Calibração:

Temperatura
23,2°C

Umidade Relativa % ur
62%

Pressão Atmosférica
934 mbar

Metodologia de Calibração

Procedimento de Calibração: HS-PCA-002 – Método de calibração de acordo com as normas IEC 60651:1979 – Medidor de Nível de Sonoro e IEC 60804:1985 - Medidor Integrador de Nível Sonoro, como aplicável.

Página 1/2

HSG INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO EIRELI

Avenida Jabaquara, Nº 1.245 - Conj 31 - Mirandópolis - CEP 04045-002 - São Paulo - SP
WhatsApp Comercial: (11) 94033-6759 / WhatsApp Suporte Técnico: (11) 97478-0910
Fones: 55 (11) 2729-0643 / 2729-0647 / 2729-5887 / 2729-8810
CNPJ – 19.842.668/0001-04 Inscrição Estadual – 118.547.252.118
www.hiseg.com.br - vendas@hiseg.com.br - suporte@hiseg.com.br



Laboratório de Metrologia
Certificado de Calibração

Número do Certificado
45580/2021

Cliente Solicitante:

NOME: Instituto Paulista de Medicina Ocupacional S/S Ltda – Me
ENDEREÇO: Rua Sete de Abril, N 235 - Conjunto 508
BAIRRO: República
CIDADE: São Paulo
CEP: 01043-000
CNPJ: 01.785.152/0001-00
ESTADO: SP

Objeto da Calibração:

EQUIPAMENTO: Luxímetro Digital
FABRICANTE: Instrutherm
MODELO: LD-200
NÚMERO DE SÉRIE: 041000905
DATA DA CALIBRAÇÃO: 21/05/2021
O.S HISEG: 14455/2021
IDENTIFICAÇÃO: H61580
FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 – 100000 Lux

Condições Ambientais Aplicáveis durante a Calibração:

Temperatura	Umidade Relativa % ur	Pressão Atmosférica
23,2°C	62%	934 mbar

Metodologia de Calibração

Procedimento de Calibração: A Calibração foi realizada conforme Procedimento HS-PCA-005.

HSG INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO EIRELI

Avenida Jabaquara, Nº 1.245 - Conj 31 - Mirandópolis - CEP 04045-002 - São Paulo - SP
WhatsApp Comercial: (11) 94033-6759 / WhatsApp Suporte Técnico: (11) 97478-0910
Fones: 55 (11) 2729-0643 / 2729-0647 / 2729-5887 / 2729-8810
CNPJ – 19.842.668/0001-04 Inscrição Estadual – 118.547.252.118
www.hiseg.com.br - vendas@hiseg.com.br - suporte@hiseg.com.br